ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

APROVADA
EM 13/05/25
PRESIDENTE

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Miranda, no intuito de que interceda junto à Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento, para que receba este Anteprojeto de Lei, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Maca
Processo nº 0555 /2025 dado p
protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em 05 de MAIO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Anteprojeto de Lei visa reconhecer e valorizar o trabalho essencial desenvolvido pelos profissionais administrativos da educação municipal de Cachoeiras de Macacu, especialmente os que atuam como Artífices de Cozinha e Agentes de Limpeza.

Estes profissionais, embora não exerçam a função docente, são pilares fundamentais para a garantia de um ambiente escolar funcional, seguro, limpo e acolhedor, sem o qual não seria possível assegurar o pleno desenvolvimento do processo educacional.

A alteração do percentual da gratificação adicional de 10% para 25% representa um avanço significativo na valorização desses servidores,

Célio de Carvalho Maciel

alinhando-se aos princípios constitucionais e à legislação federal vigente que prioriza a dignidade dos profissionais da educação.

Da mesma forma, a mudança do índice de progressão entre as referências salariais de 11% para 15% assegura um estímulo concreto à permanência e qualificação desses trabalhadores no serviço público, contribuindo para a estabilidade e a qualidade da gestão educacional.

A nova Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) estabelece a importância de políticas de valorização dos profissionais da educação como ferramenta para a melhoria da qualidade do ensino. Portanto, a presente proposta é legítima, legal, oportuna e necessária.

Assim, esperamos o acolhimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal de Planejamento, para análise e possível encaminhamento do presente Anteprojeto como Projeto de Lei à esta Casa Legislativa.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0555 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em 05 de MAIO de 2025

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANTEPROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0555 / 2025 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 05 de MAIO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

"ALTERA OS ARTIGOS 18 E 19 DA LEI Nº 1.878, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, por iniciativa do Vereador Célio Maciel, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE à deliberação o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

CONSIDERANDO que o poder administrativo é o conjunto de prerrogativas de direito público que o ordenamento jurídico confere aos agentes administrativos e políticos com o intuito de permitir que o Estado, por meio desses agentes, alcance seus fins;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o esforço pessoal do servidor público em sua evolução profissional, bem como impulsionar o aprimoramento dos servidores do quadro efetivo do Município de Cachoeiras de Macacu;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal, que assegura piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e que prevê a criação de planos de

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

carreira e remuneração para os profissionais da educação básica, assegurando remuneração condigna e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 1º O artigo 18 da Lei nº 1.878, de 06 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 18** – Fica garantida a gratificação adicional aos funcionários administrativos da educação, ocupantes do cargo de Agente Educacional I, que desenvolvam atividades de Artífice Escolar de Cozinha ou de Agente Escolar de Limpeza, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o salário base na referência I, da sua respectiva carreira."

Câmara Mu
Processo nº
Protocolo, dis
Em,

Art. 2º O artigo 19 da Lei nº 1.878, de 06 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 19** – Na passagem de uma referência para outra, os profissionais da educação terão garantida uma diferença de **15% (quinze por cento)** sobre os vencimentos."

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e obedecerão às normas legais pertinentes à responsabilidade fiscal e orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ